



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.233 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992  
RECOMPÕE OS VENCIMENTOS, PROVENTOS E  
ABONO DE FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLI-  
COS CIVIS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS/  
DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus repre-  
sentantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Hélio Piuzana, Prefei-  
to Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam recompostos os vencimentos, proven-  
tos e abono de família dos Servidores Públicos Civis, aposentados e  
pensionistas do município em 140% (cento e quarenta por cento), a par-  
tir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 2º - Toda vez que a despesa com pessoal ultra-  
passar o limite de 65% da receita corrente, conforme o Art. 38 do Ato/  
das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, a  
remuneração será reduzida àquele limite.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto nes-  
ta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o  
cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, tão  
fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 22 de dezembro de 1992

Hélio Piuzana

Prefeito Municipal